



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 130/2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões dá outras providências.

Apresenta justificativa às fls. 02.

Trata-se o presente projeto da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, cuja garantia encontramos no artigo 37, inciso X, da CF.

Sob o aspecto jurídico não encontramos óbice.

Ressalta-se que seus efeitos serão a partir de 1º de janeiro de 2023.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de dezembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

